CONTRATO Nº 154/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, E A EMPRESA MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE-ME, **PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE 02- PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, neste ato representado pelo Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , Prefeita Municipal, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.176.237-SSP -PI, CPF nº 420.928.253-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **empresa MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE -ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.234.706/0001-80, estabelecida na cidade de TERESINA, à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro 552 — Centro-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua sócia administradora **Sra. MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE** portadora do CPF 741.806.493-49, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, contratação da empresa acima identificada, para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSTANTES DO LOTE 02, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL, e** de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão presencial nº 021/2021 e processo nº 052/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Federal, nº 3.693, de 20/12/2000 e Decreto Federal n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 131/2011, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.9 Constitui-se objeto deste contrato, a contratação **DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSTANTES DO LOTE 02, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.10 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social Sebastião Leal, situada à Av. Ulisses Guimarães 1338, Centro, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 8:00 ás 13:30.

2.2 Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Os materiais deverão ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

2.8 Os materiais fornecidos deverão ter um prazo de validade não inferior a 12(doze) meses, contados do dia do recebimento dos mesmos no setor de almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço anteriormente citado, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 8:00 às 13:30, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos ou outra, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (tres) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.25 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 49.123,00 (quarenta e nove mil centos e vinte e três reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.26 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, **até 90 (noventa) dias** após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união,

certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.27 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.28 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.29 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.30 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do **FPM-ICMS- FMAS- Recursos Próprios do Município**

Fonte rec.	Cod.de aplicação	Projeto/ atividade	Natureza despesa
FPM/ICMS	100-115	04.122.1014.2420- manut. sec. adm.	44.90.52-00 mat. per.
FMAS-	116	08.244.1039.2017- manut. Fundo social	44.90.52-00 mat. per.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.5 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.5 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.5 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.21 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.25 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.26 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.27 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.28 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.29 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.30 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.22 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações

10.23 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.24 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.25 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.5 Fica designado a servidora Elisangela Sousa Silva, portador do RG de nº 1.511.540-SSP-PI como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.13 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.14 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.15 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.5 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.5 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 021/2021 processo Administrativo nº 052/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.5 Fica eleito o foro de Sebastião Leal, Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.5.1Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 15 de Setembro de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maria Jose Gomes da Fonseca Leite
P/ MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE -ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ATA PARA REGITRO DE PREÇOS Nº 017/2021

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0052/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um , de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56 – Centro -Sebastião Leal-PI, , C.N.P.J. nº 01.612.610/0001-09, neste ato representado pela Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , Prefeita Municipal, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias , 375, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade 1.176.237, CPF 420.928.253-72 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor **MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE-EPP** abaixo elencado, vencedor do Lote 02 do Pregão Presencial n°. 052/2021, sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 131/2011, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços n°. 021/2021 e Processo Administrativo n°. 052/2021.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI e a empresa **MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE-EPP** , vencedora do lote II, do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 021/2021, cujo objeto é a possível **CONTRATAÇÃO EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROPOSTA QUE APRESENTAMOS EM ANEXO,** conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do referido pregão.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contada a partir de sua homologação.

Subcláusula Primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda: Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 12 do Decreto 3931/2001

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram

Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas

A relação dos itens com as respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Do local e prazo de entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços que originou esta Ata.

Cláusula Quinta – Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-Pi, até 90 (noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das Certidões de regularidade junto ao e FGTS certidões conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ , certidão negativa de débitos junto á prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os Produtos fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do Produtos.

Cláusula Sexta – Do Fornecimento

6.1 Os Produtos serão entregues pela contratada no almoxarifado das Secretarias requisitantes, cujo endereça será indicado na própria Ordem de Fornecimento, obrigatoriamente das 07h30min às 13h30min.

6.2 Os Produtos serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05(cinco) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

6.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

6.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03(três) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das penalidades

XXXiii. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XXXIV. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

XXXV. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

XXXVI. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

XXXVII. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do fornecimento e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

XXXViii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

XXXIX. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

XL. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Oitava – Do reajustamento de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula única. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Recebimento dos Produtos

9.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante dos Produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos produtos no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

9.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro de Preços**;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços;**

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

ii - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços;**

b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - Primeira – Das disposições finais e do foro

11.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 019/2021 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual este Município é termo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

Sebastião Leal, 15 de Setembro de 2021

Maria Jose Gomes da Fonseca Leite
CPF nº 741.806.493-49
Empresa : MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE-EPP
CNPJ 01.234.706/0001-80

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
EDITAL Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO: 08/06/2021
HORA DO CREDENCIAMENTO: 10h00min horas
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENRTO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2021..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENRTO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2021..

LOTE 02 - MATERIAL PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	R$ UNIT.		R$ TOTAL	
01	COMPUTADOR ALL-IN-ONE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMÓRIA RAM DE 6 GB, HD 500GB, 01 MOUSE OPTICO USB, 01 TECLADO, PORTAS LATERAIS: 1X HDMI (SAIDA), 1X USB 2.0, 1XRJ-45, 1X DC-IN (ALIMENTAÇÃO) E PORTAS TRASEIRAS: 4K USB 2.0, 1X LINE-OUT (AUDIO), 1X LINE-IN (MICROFONE), PROCESSAMENTO DE VIDEO INTEGRADO INTEL HD GRAPHICS 4400, ACELERAÇÃO GRAFICA INTEGRADA VIDEOS HD E SUPORTE MICROSFT DIRECTX 11.1, MONITOR LED DE 18,5'' - 02 CAIXAS DE SOM VOLTAGEM BIVOLT.	MULTILASER	UNID.	2	3.425,00	três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais	6.850,00	seis mil, oitocentos e cinquenta reais
02	COMPUTADOR DE DESKTOP, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, PROCESSADOR INTEL CORE I3, BARRAMENTO 1333 GHZ, MEMÓRIA RAM DDRA- 6 GB, HD 1 TH, CACHE DE 3 MB - PÇACA MÃE INTEL H81 PCH, MOUSE ÓPTICO USB, TECLADO USB, REDE: 10/ 100/ 1000 MBPS LAN, CONEXÕES: MOUSE, TECLADO, SAIDA DE MONITOR, SAIDA HDMI, 1* USB 3.0 6* USB 2.0, LAN, AUDIO, MONITOS DE TELA PLANA DE COM LED 23,6'', RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080) HDMI SISTEMA OPERACIONAL – WINDOWS 10	PC BRAZIL / PCTOP	UNID.	5	2.300,00	dois mil e trezentos reais	11.500,00	onze mil e quinhentos reais
03	NOTEBOOK COR PRETO, PROCESSADOR INTEL CORE I3, TELA LED DE 15,6'', MEMÓRIA RAM DE 6 GB, HD DE 1TB, BLUETOOTH, WINDOWS 10-64 BITS, AUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, COM DOIS ALTO FALANTESESTEREO, PLACA DE REDE WIRELESS PADRÃO 802.11 AC/A/B/G/N, CONEXÕE: HDMI, USB, LEITOR DE CARTÃO SD.	ULTRA	UNID.	5	3.400,00	três mil e quatrocentos reais	17.000,00	dezessete mil reais
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELESS – IMPRIME – COPÍA – DIGITALIZA COM TECNOLOGIA DE INJEÇÃO DE TINTA MICRO PIEZO * DE 4 CORES (CMYK), RESOLUÇÃO DE ATE 5760 X 1440 DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VARIOS TIPOS DE PAPEL, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ,MAXIMA PRETO 33 PPM / 15 PPM NORMAL PRETO 9,2 ISO PPM / , CAPACIDADE DE PAPEL : BANDEJA DE ENTRADA PARA PAPEL 100 FOLHAS / 10 ENVELOPES BANDEJA DE SAIDA 30 FOLHAS, COMPATIBILIDADE WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, VISTA, WINDOWS XP, WINDOWS XP PROFESSIONAL X 64 MACINTSH USB MAC OS X , 10.6.8, 10.7.X, 10.8.X10.9.X10.10.X.	EPSON	UNID.	3	1.500,00	mil e quinhentos reais	4.500,00	quatro mil e quinhentos reais

Maria José Gomes da Fonseca Leite - ME
CNPJ: 01.234.706/0001-80
I.E.: 19.435.653-1 I.M.: 070.946-8
Rua Desembargador Pires de Castro, 552/2
CEP: 64.001-390 | Centro/Sul
(86) 2107-0811

05	SCANER DE MESA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE DE DIGITAÇAO 70 PPM PARA DOCUMENTOS EM PRETO, E DE 35 PPM PARA COLORIDOS, ALIMENTADOR AUTOMATICO; DIGITAÇÃO PARA VARIOS DSTINOS COM PDF, OCR, E-MAILS, PENDRIVES; DIGITAÇÃO EM DUPLEX (FRENTE E VERSO); DIGITAÇÃO EM PAISAGEM PUNICA DE ATPE 50 FOLHAS; VOLTAGEM DE 220 VOLTS; XOM BRANCA DE PREFERENCIA.	BROTHER	UNID.	1	2.623,00	dois mil, seiscentos e vinte e três reais	2.623,00	dois mil, seiscentos e vinte e três reais
06	ESTABILIZAR DE VOLTAGEM DE 1500 VA	TSHARA	UNID.	10	665,00	seiscentos e sessenta e cinco reais	6.650,00	seis mil, seiscentos e cinquenta reais
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R$ 49.123,00	
quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais								

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA	R$ 49.123,00
quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais	

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

GARANTIA: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, contados da data de apresentação.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: CONFORME EDITAL

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

A licitante declara: Nos preços propostos estão inclusos, todas as despesas e custos, transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação. Que o produto ofertado é novo, de primeira utilização; Declara ter ciência de todas as condições previstas no edital; declara de que conhece e aceita a todas as regras contidas neste Edital. A licitante declara também que entregara os produtos em qualquer domicilio dentro do município citado acima, sem custos adicionais independente da quantidade. Esclarecemos que nossos preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o rpazo de viggência do contrato caso a nossa proposta seja a vencedira deste certame, e afirmanrmos ainda que pe de noss inteira responsabilidade as diferenças que por ventura venham ocorrer, rsultaods de omissões ou incorreçoes na cotação da proposta.

DADOS CADASTRAIS:

NOME DA EMPRESA: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP

CNPJ: 01.234.706/0001-80 - Inscrição Estadual: 19.435.653-4

REPRESENTANTE E CARGO: (MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - Sócia-Proprietária)

CARTEIRA DE IDENTIDADE: RG: 767.171-SSP-PI, CPF: 741.806.493-49

ENDEREÇO E TELEFONE: RUA DES. PIRES DE CASTRO, 552 / 2 - CENTRO / SUL - TERESINA PIAUÍ - (86) 2107-0800
CEP: 64.001-390

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL - AG: 4249-8 - C/C: 20.338-6

E-mail: lucas@recicleexpress.com.br;jorge@recicleexpress.com.br (Setor de Licitações e Contratos).

MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE
Sócia Proprietária

Fone: (086) 2107-0800

Teresina (PI), 15 de Setembro de 2021